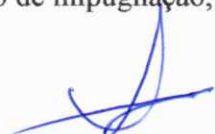


ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REFERENTE À ELEIÇÃO DE 2023 PARA A DIREÇÃO DO SINTAJ PB.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 2023 (dois mil e vinte e três), de maneira virtual, pela plataforma ZOOM, através do link <https://us06web.zoom.us/j/86136754557?pwd=xwP5BoR2jI029GSbZPYM3YKbdlQVrb.1>, foi realizada a segunda reunião da Comissão Eleitoral referente à eleição de 2023 para a direção do SINTAJ PB. Presentes: Altamir de Alencar Pimentel Filho, presidente, José Waldez Lins Rabelo, secretário, e Antônio Rodrigues Cavalcante, membro titular da referida Comissão. Foram abertos os trabalhos. O presidente da Comissão Eleitoral anunciou que iria iniciar pela análise e deliberação sobre o pedido de impugnação, apresentado pela Chapa 2 contra a candidatura de José Ivonaldo Batista a presidente pela Chapa 1. Após ler o requerimento, o presidente da Comissão Eleitoral informou que constatou que, nos termos das normas estatutárias, o pedido de impugnação encontra-se intempestivo, o que, no seu entender, em analogia às regras processuais do Código de Processo Civil, impede a discussão do mérito. Defendeu, ainda, a possibilidade de suscitá-la de ofício, por se tratar de matéria de ordem pública. Para fundamentar o seu voto, o presidente da Comissão destacou que o prazo final para inscrição de Chapas, de acordo com o Edital de Convocação da Eleição do SINTAJ PB, foi o dia 22 de setembro de 2023. A divulgação das Chapas que solicitaram inscrição ocorreu no dia 26 de setembro do mesmo ano, no site institucional da entidade e, por conseguinte, o prazo estatutário de cinco dias corridos para possível apresentação de pedido de impugnação, conforme estipulado no artigo 49 do Estatuto Social da Entidade, começou no dia 27 de setembro, estendendo-se, por efeito, até o dia 1º de outubro de 2023. Como a impugnação em questão foi protocolada no dia 06 de outubro de 2023, restou configurada sua intempestividade. Com este entendimento, considerou prejudicado o requerimento em questão, tendo sido acompanhado pelo secretário. Dada a palavra ao membro titular da Comissão Eleitoral, Antônio Rodrigues Cavalcante, este proferiu entendimento contrário ao do presidente, afirmando que recebeu o pedido de impugnação no dia 06 de outubro último, na qualidade de membro indicado para a Comissão Eleitoral, sustentando pela sua tempestividade, ao argumento de que o prazo para impugnação sequer havia se iniciado, por entender que caberia à Comissão Eleitoral, e não à presidência do SINTAJ, a divulgação das Chapas inscritas, o que ainda não havia ocorrido no dia em que foi protocolado o requerimento, já que a instalação da Comissão só se deu em 12/10/2023. O presidente esclareceu que não há previsão expressa de que a publicação das Chapas inscritas deveria ser realizada pela Comissão Eleitoral, assim como a apresentação de pedido de impugnação não se confunde com a data de instalação da Comissão Eleitoral e que referido requerimento foi entregue ao membro da Comissão em data posterior à exigida pelas normas estatutárias, justificando, assim, a manutenção do seu voto. Em face do exposto, por maioria dos seus membros, com existência de um voto divergente ao majoritário, a Comissão Eleitoral considerou intempestivo o pedido de impugnação apresentado pela Chapa 2 contra a candidatura de José Ivonaldo Batista ao cargo de presidente do SINTAJ PB. Desta feita, também por maioria, foi considerada prejudicada a análise do mérito da matéria. A pedido do membro da Comissão Eleitoral, Antônio Rodrigues Cavalcante, resta consignado nesta ata que a preliminar de intempestividade foi levantada pelo presidente da Comissão Eleitoral. Terminada a etapa de apreciação e deliberação do pedido de impugnação, o presidente da Comissão Eleitoral informou que



recebeu, através do WhatsApp da Comissão, quatro requerimentos da Chapa 2. Em virtude dessa informação e com anuência dos demais membros da Comissão, considerando não haver elevado grau de complexidade sob nenhum dos casos, afirmou que trataria desses documentos antes de ingressar na análise do Regimento Eleitoral. Assim sendo, passou a relatar os referidos requerimentos. O primeiro requerimento solicita que as atas e requerimentos apresentados à Comissão, bem como as decisões tomadas por essa, sejam disponibilizados com urgência. A Comissão, após o debate de costume, por unanimidade, deferiu em parte o requerimento, no sentido de que, considerando os princípios da razoabilidade e da transparência, como também os limites operacionais desta Comissão Eleitoral, as atas de suas reuniões, em que já estarão registrados os requerimentos a ela encaminhadas e as decisões por ela tomadas, serão encaminhadas pelo presidente da Comissão, no menor espaço de tempo possível, para serem publicadas no site institucional do SINTAJ, no prazo de até 24 horas após seus respectivos encaminhamentos, por e-mail, à diretoria executiva do Sindicato. O segundo requerimento solicita que sejam disponibilizados os valores destinados aos custos com a campanha de cada Chapa concorrente. A Comissão, por maioria de seus participantes, após o debate característico, entendeu pela prejudicialidade do pedido apresentado sob a alegação majoritária de que não cabe à Comissão atuar como órgão fiscalizador das contas de campanha das Chapas concorrentes. O terceiro requerimento solicita que a Comissão Eleitoral notifique os candidatos José Ivonaldo Batista e Kleber Ferreira da Silva para que comprovem os depósitos mensais relativo às contribuições devidas ao Sindicato, no período que compreende o mês de outubro de 2022 até o mês em curso. A Comissão Eleitoral, por maioria de sua composição, após o debate natural sobre o tema, entendeu pela prejudicialidade do pedido formulado, argumentando que o pedido deve ser endereçado, em primeiro plano, à direção do Sindicato que é a detentora natural da obrigação de manter a organização financeira da entidade. Só após isso, não havendo resposta ou não sendo essa satisfatória, a Chapa 2 poderá acionar essa Comissão Eleitoral. O membro titular da Comissão Antônio Rodrigues Cavalcante solicitou o registro de seu voto divergente. A reivindicação foi acatada pelo presidente da Comissão. Para Antônio Rodrigues Cavalcante, o requerimento deveria ser acatado em razão da eventual necessidade de comprovação de que os dois candidatos estão ou não em dia com suas obrigações contributivas em relação à entidade. Feito o registro das razões do voto do membro da Comissão, a reunião teve prosseguimento. O quarto requerimento solicita que seja divulgada no site da entidade, pelo que se entende ser nota explicativa, contendo a composição das Chapas e a informação de que a candidata a presidente da Chapa 2 só tomou conhecimento de que o candidato Kleber Ferreira da Silva figurava nas duas Chapas (1 e 2) um dia após o prazo para inscrição de Chapa. A Comissão Eleitoral, novamente por maioria de seus membros, após os debates costumeiros, entendeu pela prejudicialidade do requerimento alegando, majoritariamente, que a situação do candidato Kleber Ferreira da Silva já estava resolvida desde a primeira reunião dessa Comissão. Consta da deliberação da reunião anterior que a Chapa 2 já substituiu, naquela oportunidade, o servidor Kleber Ferreira da Silva por outro nome. Passada a etapa de apreciação e deliberação dos requerimentos apresentados pela Chapa 2, o presidente deu início à etapa de avaliação da proposta de texto, consolidado, do Regimento Eleitoral da eleição, originalmente apresentado pelo membro Antônio Rodrigues Cavalcante. Iniciando os trabalhos, o presidente da Comissão informou que iria apresentar sugestões de alterações do texto original. Os membros da Comissão passaram a ler o documento, discutindo os dispositivos, ponto-a-ponto, e consolidando entendimentos. O debate chegou ao artigo 8º da minuta, que, com as alterações consolidadas passou a ser numerado como artigo 10, tendo sido deliberado, por unanimidade, a suspensão dos trabalhos,



